

III – ESTABELEECER que o Chefe de Secretaria da Vara de Execução Penal da Capital promova, sob a supervisão do(s) Juiz(es) em exercício na unidade, a separação física e a remessa, **até o dia 31 de março de 2018**, dos processos referentes aos sentenciados que cumpram pena em regime aberto ou em gozo de Livramento condicional para a Vara de Execução de Penas em Meio Aberto, por meio de guias de remessa expedidas no Sistema Judwin.

IV - DETERMINAR à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (Setic) que adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas Judwin 1º Grau e correlatos, tais como Sistema Consulta Processual, Sistema Jusdedital, dentre outros, a fim de garantir o funcionamento da Vara de Execução de Penas em Meio Aberto.

V – DESIGNAR os Exmos. Drs. Roberto Costa Bivar, Juiz de Direito titular da Vara de Execução da Capital, Matrícula nº 175.278-2, para presidir os trabalhos

de instalação e juntamente com o Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Capital, Matrícula nº 170.284-0, responder, cumulativamente, pela Vara de Execução Penal da Capital, até ulterior deliberação.

VI – DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal (SGP) adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores, de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto.

VII – DELIBERAR que a Secretaria Judiciária (SEJU) faça publicar no Diário de Justiça Eletrônico (DJe):

a) o edital de remoção de 3ª Entrância para o primeiro provimento do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções das penas em Meio Aberto criada pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 359/2017.

b) tabela atualizada de substituição automática das unidades judiciárias da 3ª Entrância, com vigência a partir de 31 de março de 2018, considerando as alterações decorrentes da instalação da Vara de Execuções das Penas em Meia Aberto.

VIII – PRECEITUAR que a jurisdição e o atendimento ao público relativamente aos processos referentes aos sentenciados que cumpram pena em meio aberto, até a disponibilização de espaço físico e designação de servidores em número suficiente permanecerão afetos à Vara Regional de Execução Penal da capital.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2018

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

**EMENTA:** Disciplina o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, e estabelece instruções para o seu funcionamento .

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que em 17 de abril de 2017 a implantação do PJe atingiu todas as unidades cíveis do Estado de Pernambuco, na primeira e segunda instâncias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar os instrumentos normativos de números: Nº 10, de 18 de Novembro de 2011; Nº 11, de 26 de Novembro de 2013; Nº 07, de 30 de Maio de 2014; Nº 09, de 09 de Julho de 2014; Nº 21, de 03 de outubro de 2016 e Nº 03, de 16 de fevereiro de 2017, que implantaram o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nos diversos órgãos e unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário de Pernambuco.

**RESOLVE:**

Disciplinar o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, e estabelecer instruções para o seu funcionamento, na forma a seguir:

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art 1º** O uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe deverá ser realizado por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos endereços [pje.tjpe.jus.br/1g](http://pje.tjpe.jus.br/1g) para acesso ao sistema do 1º grau e juizados especiais, [pje.tjpe.jus.br/2g](http://pje.tjpe.jus.br/2g) para acesso ao sistema do 2º grau e Colégios Recursais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta instrução normativa, as Unidades Judiciais com PJe implantado ou em fase de implantação são as seguintes:

I – os Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, Juizados Especiais da Fazenda Pública, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Câmaras de Conciliação, as Varas com competência Cível, da Fazenda Pública, de Família e Registro Civil, Acidentes do Trabalho, Sucessões e Registros Públicos, Execuções Extrajudiciais, Executivos Fiscais e Centrais de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória.

II – as Turmas Recursais Cíveis e Fazendárias dos Colégios Recursais.

III – as Câmaras Cíveis, as Câmaras de Direito Público, a Câmara Regional sediada em Caruaru, a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau.

**Parágrafo Único.** Não estão abrangidas as unidades judiciais de competência exclusiva Criminal, Atos Infracionais e da Infância e Juventude.

**Art. 3º** Para os fins de que trata esta instrução normativa, considera-se “Ações Judiciais Cíveis” as regidas pela Código de Processo Civil e legislação extravagante.

**Art. 4º** Para os fins de que trata esta instrução normativa, considera-se “Secretaria”:

I – as secretarias judiciais das Varas e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

II - as Diretorias de 1º Grau para as varas que aderirem a estrutura diferenciada de diretoria de processamento remoto;

III – a secretaria dos Juizados Especiais;

IV – a secretaria dos Colégios Recursais de suas respectivas comarcas e da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

V – as Diretorias Cíveis do 2º grau e o Cartório de Recursos - CARTRIS.

**Art. 5º** A partir da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Unidades Judiciais, não será permitido o ajuizamento de novas demandas por outro meio, salvo para as classes das competências ainda não contempladas pelo Sistema.

**Art. 6º** As Ações Judiciais ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente até a fase do arquivamento definitivo, com exceção do cumprimento de sentença, dos incidentes processuais, e dos conflitos de competência e agravos de instrumento das Câmaras Cíveis, de Direito Público e Câmara Regional, que serão processados pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, independente do processo originário ser físico ou eletrônico.

## **Seção II Do Acesso ao Sistema**

**Art. 7º** São usuários com acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe:

I – internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;

II – externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados públicos e privados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

**Parágrafo único.** É vedado o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços ao Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** O usuário externo, ainda que possua cadastro no PJe do 1º grau, deverá promover prévio cadastro no PJe do 2º grau quando do ajuizamento da primeira ação originária, da interposição do primeiro recurso, incidente processual, ou da instauração do primeiro incidente de competência dos Colégios Recursais ou do 2º Grau

**Art. 9º** Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

**Art. 10** O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico dar-se-á mediante Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei, ou mediante a utilização de login e senha, e depende de prévio cadastro no sistema.

**Parágrafo único** . O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe mediante a utilização de login e senha impossibilita a assinatura de documentos.

**Art. 11** É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

**Art. 12** O cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será efetuado:

I – pela Coordenação de Juizados Especiais para os magistrados e servidores de Juizados Especiais, Colégios Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência;

II - pela Secretaria Judiciária (SEJU), para os magistrados de 1º e 2º graus;

III – pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), para os servidores, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema, autorizados pela unidade judiciária;

IV - pelo advogado, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma da lei;

V - pelos gestores da Defensoria Pública e das Procuradorias, para os defensores e advogados Públicos;

VI – pelo gestor do Ministério Público, para os promotores e procuradores de justiça.

§ 1º O cadastro de advogado(s) na forma prevista neste artigo não se confunde com a habilitação nos autos e posterior juntada do mandato.

§ 2º A ocorrência de problema no cadastramento de advogados deverá ser solucionada por meio de abertura de chamado perante a Central de Atendimento da Secretaria de Tecnologia e Informação (SETIC), a ser realizada pela parte interessada.

**Art. 13** O usuário externo terá acesso ao processo eletrônico em equipamento disponível na Secretaria, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos, exceto nos processos com segredo de justiça, os quais só poderão ser consultados por aqueles que possuam permissão.

§ 1º Não serão fornecidas pela Secretaria da unidade judiciária cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

§ 2º O usuário externo poderá obter cópias digitalizadas de peças processuais, mediante o fornecimento de mídia ao servidor, que deverá observar as regras da Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – cartilha de utilização de pen drives nas estações de trabalho do TJPE.

§ 3º Nos Juizados Especiais, as partes não representadas por advogados poderão requerer a juntada de petição e documentos nas ações em que litigam.

**Art. 14** Quando o Ministério Público funcionar como fiscal da ordem jurídica, a Secretaria vinculará a promotoria com atuação na unidade judiciária ao respectivo processo, após a primeira determinação judicial.

**Art. 15** O advogado, antes de requerer habilitação nos autos, deverá realizar seu cadastro e ativação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

**Art. 16** O advogado subscritor da inicial poderá vincular os demais advogados constituídos no momento da distribuição.

**Parágrafo único.** Superada a fase da distribuição, a vinculação de outro advogado será realizada pela Secretaria.

**Art. 17** No caso de substabelecimento, com ou sem reservas, poderá o advogado já habilitado solicitar a habilitação do novo advogado.

**Art. 18** Os gestores do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias providenciarão a vinculação, respectivamente, dos promotores e procuradores de justiça, dos defensores públicos e dos procuradores, nas substituições eventuais e definitivas.

### **Seção III Dos Documentos Eletrônicos**

**Art. 19** É facultada a utilização do editor de texto interno ou do arquivo em formato PDF nas petições protocoladas no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**Art. 20** Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável em razão do formato ou de eventual ilegibilidade, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato ao julgador no mesmo ato.

§ 1º O formato tecnicamente inviável é aquele cuja digitalização não se mostra possível para inserção no Sistema PJe.

§ 2º Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de eventual ação rescisória

§ 3º Se o juiz ou desembargador relator não reconhecer posteriormente a impossibilidade de juntada do documento, deverá fundamentar a decisão e conceder prazo razoável a parte ou o interessado para apresentá-lo na Secretaria.

**Art. 21** Os originais dos documentos digitalizados juntados ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão preservados pela parte até o trânsito em julgado, ou quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória (Lei Federal nº 11.419/2006).

**Art. 22** O juiz ou desembargador poderá determinar o depósito na unidade judicial, do original do documento juntado eletronicamente pela parte.

**Art. 23** Os documentos físicos recebidos pela Secretaria e que não foram produzidos pelas partes, tais como ofícios e avisos de recebimento, serão digitalizados e os originais arquivados até o trânsito em julgado, ou do transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

**Art. 24** Processos físicos oriundos de outras unidades por declínio de competência serão digitalizados e distribuídos no PJe, sendo os originais arquivados, pela nova unidade judicial, até o trânsito em julgado, ou do transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

**Parágrafo único.** Se o declínio de competência for do 1º para o 2º grau, o processo será remetido por meio do Malote Digital para ser protocolado no PJe pela Distribuição Processual do 2º grau;

**Art. 25** Para evitar perecimento de direito, a Secretaria da unidade judicial, devidamente autorizada pelo juiz ou pelo Desembargador relator, poderá receber petições e documentos em meio físico, devendo providenciar, com a assinatura digital do servidor, a respectiva digitalização e inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**Parágrafo único** . Será admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

#### **Seção IV Dos Atos Processuais**

**Art. 26** A autuação, a distribuição, o peticionamento e a juntada de documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da Secretaria.

**Art. 27** No ato do cadastramento da petição inicial, o advogado deverá incluir todas as partes dos polos ativo e passivo constantes da relação jurídico-processual.

**§ 1º** O polo ativo informará, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, sempre que possível, o do polo passivo.

**§ 2º** Quando figurar no polo ativo pessoa absoluta ou relativamente incapaz, deverá ser informando o número do seu Cadastro de Pessoa Física - CPF e o de seu representante legal.

**§ 3º** Quando figurar no polo ativo pessoa absoluta ou relativamente incapaz sem CPF, e em casos urgentes, deverá ser cadastrado seu representante legal tanto no polo ativo quanto como Representante Legal, requerendo posteriormente a retificação do polo ativo, o que deverá ser realizada pela Secretaria.

**§ 4º** Na hipótese de protocolamento de novo processo ou novo processo incidental decorrente de outra ação, o advogado do polo ativo não consegue inserir o advogado do polo passivo.

**Art. 28** A parte constante do polo passivo deverá informar seus dados na primeira manifestação nos autos, o número do seu Cadastro de Pessoa física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvada impossibilidade justificada.

**Art. 29** As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado, no âmbito dos Juizados Especiais ou em *habeas corpus*, serão excepcionalmente recebidos por meio físico, na secretaria das unidades, que providenciará a respectiva digitalização, a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e a imediata devolução à parte.

**Art. 30** No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações far-se-ão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, dispensando-se a publicação no órgão oficial (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

**§ 1º** A intimação realizada via Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será considerada vista pessoal para todos os efeitos legais, uma vez que permitirá o acesso à integralidade do processo.

**§ 2º** A citação, intimação ou notificação, quando for inviável por meio eletrônico, serão praticados na forma da legislação processual, conforme determinado pelo juiz ou desembargador relator.

**§ 3º** A intimação da pauta de sessão de julgamento, até ulterior deliberação será realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 31** O advogado, a Defensoria Pública, as Procuradorias e o Ministério Público, quando intimados via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, deverão apresentar manifestação, preferencialmente, pelo painel eletrônico.

**Art. 32** Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no sistema PJe considera-se:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser ou não de expediente no órgão comunicante;

II – a intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso anterior.

**Art. 33** O dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do início da contagem, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, ou quando o intimando efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação ou comunicação, certificando-se nos autos a sua realização.

**Art. 34** Na contagem do prazo processual estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão em dias úteis, exceto nos processos de competência dos Juizados Especiais, Colégios Recursais e Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência – TUJ, que serão em dias corridos.

**§1º** Os prazos processuais serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**§ 2º** Os dias do começo e do vencimento do prazo processual serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

**Art. 35** Os atos processuais das partes praticados na presença do magistrado, servidor e seus auxiliares, bem como os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou as suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo magistrado ou servidor do juízo.

**Parágrafo único** . Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital poderão assinar os termos e, na eventual impossibilidade, poderá o termo ser impresso, assinado e digitalizado.

**Art. 36** Os Diretores de Secretaria das unidades judiciais de 1º Grau deverão averiguar a necessidade de inversão dos polos ativo e passivo antes da remessa para instância superior.

**Art. 37** Compete à Secretaria da unidade judicial, ainda que de ofício, retificar no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe a qualificação das partes, a classe processual e o assunto, quando for o caso, pela "Tarefa Retificar Dados do processo."

**Art. 38** A inclusão no respectivo processo eletrônico das Procuradorias e Defensoria Pública cabe à Secretaria da unidade judiciária.

**Art. 39** Não haverá livro de registro de sentença dos processos eletrônicos.

**Art. 40** Os acórdãos serão assinados digitalmente pelo Juiz ou Desembargador Relator ou pelo prolator do voto condutor.

**Art. 41** As certidões dos processos do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão disponibilizadas gratuitamente no sítio do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único**. Em caso de inconsistências ou dúvidas na emissão da certidão ou na hipótese de homônimos, deverá o interessado dirigir-se:

I - ao setor competente para expedição de Certidões e Antecedentes no âmbito do 1º grau.

II - ao setor de Distribuição Processual, no âmbito do 2º grau.

**Art. 42** Haverá necessidade de apresentação de cópias da petição inicial (contrafé) tantas quantas forem as partes a serem demandadas no processo, na Secretaria da unidade judiciária, no prazo de até 03 (três) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Nas ações que tramitem em segredo de justiça, que não versem sobre direito de família, e a petição inicial tenha mais de 50 (cinquenta) laudas.

II – Nas ações que tramitem nos juizados especiais com valor da causa de até 20 salários mínimos e cujo réu seja pessoa física, e a petição inicial tenha mais de 10 (dez) laudas.

**Art. 43** Os mandados expedidos deverão ser encaminhados eletronicamente a gestão da Central de Mandados.

**§1º** São responsáveis pela gestão da Central de Mandados no sistema PJe:

I – os administradores da Cemando ou os diretores de secretaria;

II – o diretor e diretor adjunto da diretoria cível do 2º grau, além dos chefes e gerentes de câmaras e turmas.

**§2º** Recebidos os mandados, os gestores da Central de Mandados deverão distribuí-los aos oficiais de justiça de acordo com a zona de lotação.

**Art. 44** Compete ao oficial de justiça imprimir o mandado, e após o seu cumprimento, promover a inserção do respectivo expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**Parágrafo único.** Após a inserção do mandado no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, o oficial de justiça deverá entregá-lo à gestão da Central de Mandados para arquivamento na forma do art. 23.

**Art. 45** Caso haja a necessidade de encaminhamento dos autos para alguma unidade judiciária com competência ainda não contemplada pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe, o processo eletrônico deverá ser arquivado, e em seguida com todas as peças e documentos digitalizados nos autos eletrônicos, remetido à distribuição do juízo destinatário, por meio do Malote Digital.

**Parágrafo único.** Se o encaminhamento for para unidade judiciária de outro Estado da Federação ou para outro ramo do Judiciário, o processo será remetido preferencialmente por meio do Malote Digital ou em mídia eletrônica, por meio de ofício.

**Art. 46** O protocolamento de processos da classe Conflito de Competência (cód 221) deverá ser realizado por meio do sistema PJe.

**§ 1º** No 1º grau, deve ser enviado via Malote Digital à Presidência do Tribunal para que seja protocolado no PJe pela Distribuição Processual do 2º Grau.

**§ 2º** No 2º grau, deve ser protocolado diretamente no PJe pela Diretoria Cível do 2º grau.

**§ 3º** As partes do processo protocolado devem ser cadastradas como "juízo da <unidade judicial>" para o 1º grau e, "Gab. Des. <unidade judicial>" para o 2º grau

**Art. 47** O usuário externo ao interpor a Reclamação prevista no capítulo V do Regimento Interno dos Colégios Recursais Cíveis do Estado de Pernambuco deverá distribuí-la como novo processo incidental no PJe do 1º grau e, em seguida, escolher a classe Reclamação, Código 244.

**Art. 48** O Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe indicará possível prevenção com processos já distribuídos, tanto eletrônicos quanto físicos, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da prevenção.

## **Seção V Das Custas Processuais**

**Art. 49** As guias das custas e despesas processuais relativas aos processos protocolados eletronicamente serão emitidas por meio do link [www.tjpe.jus.br/custas-judiciais](http://www.tjpe.jus.br/custas-judiciais) :

I – No âmbito do 1º grau, pelo Sistema SICAJUD, dispensada a juntada do documento de comprovação de pagamento das custas iniciais, salvo determinação judicial.

II – No âmbito do 2º grau, dos Juizados Especiais, Colégios Recursais e da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência - TUJ, pelo Sistema de Emissão de DARJ, sendo obrigatória a juntada do comprovante de pagamento

**§ 1º** As classes “244 – Reclamação” (dos Juizados Especiais), “457 – Pedido de Uniformização e interpretação da Lei” e “1030 – Reclamação” (ambas da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência TUJ) devem ser emitidas as custas pelo Sistema SICAJUD.

**§ 2º** As guias de custas e despesas processuais relativas às apelações serão emitidas pelo sistema SICAJUD, sendo obrigatória a juntada do comprovante de pagamento.

**§ 3º** Na hipótese de não ter sido juntado o comprovante de pagamento quando necessário, observar-se-á a regra do parágrafo único do art 932 do CPC.

## **CAPÍTULO II Das Indisponibilidades**

**Art. 50** O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

**Parágrafo único.** As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência.

**Art. 51** Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

**§ 1º** Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

**§ 2º** É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

**Art. 52** A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida pela Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC.

**§ 1º** Os sistemas de auditoria verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 51 a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

**§ 2º** Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

**§ 3º** Serão considerados como indisponibilidade do sistema para todos os fins os períodos de disponibilidade cuja duração seja inferior a 5 (cinco) minutos.

**§ 4º** O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

**Art. 53.** Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 51 serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.



§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

**Art. 54.** A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Instrução Normativa e será comunicada ao público externo com preferencialmente, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

### Capítulo III Disposições Finais

**Art. 55** Para fins de atendimento do art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, fica disponibilizado equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais nos seguintes locais:

I - Na comarca da capital, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra, no 5º andar Oeste, e no Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, situado na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1919 - Imbiribeira, onde se localiza o I Colégio Recursal da Capital do Estado de Pernambuco;

II – Nas comarcas da Região Metropolitana do Recife e do interior, nos respectivos fóruns.

**Art. 56** Nas inconsistências técnicas do sistema PJe 1º ou 2º grau, o usuário externo ou interno deverá entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, através do e-mail [setic.centraiservicos@tjpe.jus.br](mailto:setic.centraiservicos@tjpe.jus.br) ou pelo fone: (81)3181-0001.

**Parágrafo Único.** O usuário interno poderá realizar a abertura de chamado técnico através do portal [www.tjpe.jus.br/atendimentotic](http://www.tjpe.jus.br/atendimentotic).

**Art. 57** Os casos não disciplinados na presente instrução normativa deverão ser resolvidos pelo comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

**Art. 58** Havendo quaisquer novas alterações nas disposições que integram esta Instrução Normativa, proceder-se-á a republicação na íntegra de seu conteúdo.

**Art. 59** Revogam-se as instruções normativas: Nº 10, de 18 de Novembro de 2011; Nº 11, de 26 de Novembro de 2013; Nº 07, de 30 de Maio de 2014; Nº 09, de 09 de Julho de 2014; Nº 21, de 03 de outubro de 2016 e Nº 03, de 16 de fevereiro de 2017 e as disposições em contrário.

**Art. 60** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de fevereiro de 2018

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**  
*Presidente*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 01 de fevereiro de 2018.**

**EMENTA :** Regulamenta a expansão da atuação das Diretorias Regionais da Zona da Mata Norte, da Zona da Mata Sul e do Agreste, de adesão voluntária, para outras Comarcas de Pernambuco.